



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B) 207
REUNIÃO Nº 14/2022

PROPOSTA

Nº 469 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/07/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2396/2022

Assunto: Processo N.º 81/17 **Titular do Processo:** ANA LUCIA VALENTE PEREIRA GONÇALVES RAPOSO

Requerimento N.º : 4671/22

Requerente: ANA LUCIA VALENTE PEREIRA GONÇALVES RAPOSO

Local: RUA DE SAO MARCOS N.º 48 A

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LICENCA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE RECONSTRUCAO DE MORADIA.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAZ DELGADO

Data: 20/6/2022

PROPOSTA DE: Caducidade da licença e concessão de licença especial para obras inacabadas

Pretende o titular do processo, licença especial para obras inacabadas, pelo período de 4 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a atual redação em vigor (RJUE), devido aos vários constrangimentos provocados pela pandemia de Covid-19.

A pretensão diz respeito a prédio urbano, inscrito sob o artigo 136 da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 37m2.

A 14/1/2020 foi emitido o Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 5/20, para demolição e construção de edifício com 2 pisos, destinado a habitação, válido por 12 meses, cujo termo se verificou a 14/1/2021.

Não foi possível concluir a obra no prazo inicialmente estipulado, tendo-se concedido por Despacho de 6/12/2021, prorrogação de prazo da obra, por 9 meses, cujo termo se verificou a 14/10/2021.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de

licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea d) do n.º 3 do art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a caducidade do procedimento;
 - ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do art.º 88.º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença especial de obras inacabadas, ficando a emissão deste título condicionada ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

Carna Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Raminhas da Silveira

O CHEFE DE DIVISÃO

O CHEFE DE DIVISÃO

OPROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra:

Abstências:

1

Votos a Favor

Approved in minute, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º da Lei nº 8.756/1993, de 12 de setembro

O RESENHISTA PODE APROVACAO DA ACTA

... de 12 de setembro.

M-1031B-W